



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## Projeto de Lei nº 164/2025

Dispõe sobre as normas de comercialização de gêneros alimentícios por ambulantes nas datas comemorativas do comércio na Rua Nove de Julho, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as normas de comercialização de alimentos e bebidas por ambulantes devidamente autorizados em datas comemorativas do comércio na Rua Nove de Julho (Rua 2) durante horário especial de funcionamento reconhecido pelos sindicatos patronais que representam os setores do comércio de Araraquara, com o objetivo de fomentar a economia criativa, a geração de renda e o desenvolvimento econômico, no âmbito do Município de Araraquara.

Art. 2º As datas comemorativas do comércio mencionadas no caput incluem, entre outras:

- I – Dia das Mães;
- II – Dia dos Namorados;
- III – Dia dos Pais;
- IV – Dia das Crianças;
- V – Black Friday;
- VI – Natal.

Parágrafo único. Poderão ser consideradas outras datas comemorativas do comércio, desde que reconhecidas oficialmente pelos sindicatos patronais que representam os setores do comércio de Araraquara.

Art. 3º As ações de planejamento, organização, cadastramento e autorização de ambulantes de gêneros alimentícios nas datas comemorativas do comércio na Rua Nove de Julho ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º Poderão participar de editais de chamamento público para as ocasiões previstas nesta Lei os ambulantes de gêneros alimentícios que apresentarem documentação completa, válida e atualizada, de acordo com a legislação e normativas vigentes, as quais constarão especificadas no edital.

§1º Não será permitida inscrição por terceiros, salvo mediante apresentação de procuração registrada em cartório.

PROTÓCOLO 5241/2025 - 28/05/2025 18:07 - PROCESSO 279/2025



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§2º Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta, divergente ou desatualizada.

Art. 5º A quantidade de vagas, a área destinada e disposição dos ambulantes, bem como o horário de montagem e desmontagem dos equipamentos, serão previamente delimitadas e informadas pelo Poder Executivo, respeitando-se as normas de acessibilidade, segurança, trânsito e mobilidade urbana.

Parágrafo único. Os procedimentos e equipamentos de preparo, manipulação e exposição dos gêneros alimentícios estarão sujeitos à orientação e inspeção da Vigilância Sanitária e de demais órgãos de fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 28 de maio de 2025.

ALCINDO SABINO, MARCELINHO, FILIPA BRUNELLI, Comissão Especial de Estudos - Comércio  
Ambulante

PROTOCOLO 5241/2025 - 28/05/2025 18:07 - PROCESSO 279/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer sobre a comercialização de gêneros alimentícios, como milho, cachorro-quente, churros, pastel, caldo de cana, entre outros, por ambulantes durante as datas comemorativas do comércio na Rua Nove de Julho (Rua 2), no município de Araraquara, promovendo o ordenamento do espaço público e incentivando a economia criativa, a geração de renda e o desenvolvimento econômico.

A Rua Nove de Julho é tradicionalmente reconhecida como um dos principais eixos do comércio da nossa cidade, e, em datas comemorativas como o Dia das Mães, Namorados, Pais, Crianças, Black Friday e Natal, há um significativo aumento da circulação de pessoas em razão do horário especial de funcionamento do comércio definido por sindicatos patronais, entendido até às 22 horas. A presença qualificada de ambulantes de gêneros alimentícios nesse período contribui diretamente na dinamização econômica da região central, integrando o comércio local e empreendedores populares.

Este projeto se ancora, também, na Constituição Federal de 1988, especialmente no seu artigo 1º, inciso IV, que estabelece como um dos fundamentos da República o valor social do trabalho e da livre iniciativa, e no artigo 170, que determina que a ordem econômica deve observar, entre outros princípios, a função social da atividade econômica, a livre concorrência e a redução das desigualdades regionais e sociais. Possibilita, portanto, o fortalecimento do direito ao trabalho, em consonância com os preceitos constitucionais.

Ao dispor sobre a atuação do Poder Executivo Municipal na condução dos processos, o projeto fortalece a cultura da regulamentação como mecanismo de inclusão produtiva e proteção da atividade ambulante, de forma transparente e com critérios objetivos conforme os padrões sanitários, de posturas e de segurança vigentes.

Importante destacar que esta proposição resulta diretamente de reflexões e diálogos promovidos no âmbito da Frente Parlamentar em Defesa do Comércio Ambulante e da audiência pública “Comércio Ambulante: em prol de uma regulamentação justa e inclusão econômica” realizada por esta Câmara Municipal, considerando trabalhadores ambulantes, representantes do poder público, comércio, consumidores e sociedade civil em geral.

Diante do exposto, solicito o apoio dos (as) nobres vereadores (as) para a aprovação desta proposta, essencial para o desenvolvimento social e econômico e para a organização justa e transparente do comércio popular em Araraquara.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 28 de maio de 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ALCINDO SABINO, MARCELINHO, FILIPA BRUNELLI, Comissão Especial de Estudos - Comércio  
Ambulante

PROTOCOLO 5241/2025 - 28/05/2025 18:07 - PROCESSO 279/2025